



RESOLUÇÃO Nº 2

Dispõe sobre o Contingenciamento de Recursos para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais, e Considerando as normas dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Complementar Municipal nº 101, de 25 de agosto de 2017 e no Decreto Municipal nº 1.424, de 18 de dezembro de 2018,

Considerando a responsabilidade dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa pela observância do cumprimento das disposições legais aplicáveis à gestão orçamentária e financeira, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Complementar Municipal nº 101, de 25 de agosto de 2017 e no Decreto Municipal nº 1.424, de 18 de dezembro de 2018, bem como na realização de despesas incompatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas estabelecidos;

Considerando o Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública na cidade de Curitiba em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, editada para o enfrentamento da emergência de saúde pública, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 454, de 24 de março de 2020, que estabelece Medidas de caráter temporário no âmbito das contratações públicas e parcerias firmadas pelo Município de Curitiba;

Considerando que as projeções econômicas apontam para um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento e despesas extraordinárias nas diversas áreas como assistência social, saúde e de desenvolvimento econômico;

Considerando a necessidade de medidas para manter o equilíbrio das contas públicas, com o contingenciamento de despesas por eventual frustração de receita, conforme preconiza a Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 no seu inciso III do artigo 5º;

Considerando as estimativas iniciais de frustração de arrecadação no montante de R\$ 588 milhões para o exercício de 2020, levando em conta o cenário atual, e ainda, que novos contingenciamentos poderão ser necessários conforme o prolongamento da situação da pandemia, com falta de arrecadação ou priorização de despesas;

Considerando o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID 19) no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, das empresas dependentes e dos serviços sociais autônomos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica contingenciado o valor de R\$ 499.791.000 (quatrocentos e noventa e nove milhões, setecentos e noventa e um mil reais) do Orçamento Municipal, para o exercício de 2020, conforme demonstrativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Contingenciamento por Fonte, Órgão/Entidade/Grupo de Despesa

R\$ 1

Fonte	Órgão / Entidade	Grupo de Despesa	R\$
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	CMC	-	27.000.000
999 - Reserva de Contingência	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	30.000.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FAAC	INVESTIMENTO	700.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FAD	INVESTIMENTO	2.105.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FAS	INVESTIMENTO	185.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FAS	ODC	3.639.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FAS	PESSOAL	4.565.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FCC	INVESTIMENTO	88.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FCC	ODC	3.000.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FCC	PESSOAL	2.077.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FMAD	ODC	936.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FMAS	INVESTIMENTO	1.500.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FMAS	ODC	1.385.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FMCA	ODC	3.000.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FMDPI	INVESTIMENTO	390.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FMPI	ODC	70.000
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	FMS	INVESTIMENTO	8.242.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	FMS	PESSOAL	12.000.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FMT	INVESTIMENTO	5.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FUMDEC	INVESTIMENTO	30.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	FUMDEC	ODC	40.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	IMAP	ODC	548.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	IMAP	PESSOAL	760.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	IMT	INVESTIMENTO	15.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	IMT	ODC	152.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	IMT	PESSOAL	332.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	IPMC	INVESTIMENTO	800.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	IPMC	ODC	17.000.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	IPMC	PESSOAL	1.580.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	IPPUC	INVESTIMENTO	13.638.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	IPPUC	ODC	556.000
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	IPPUC	PESSOAL	4.753.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	PGM	ODC	750.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	PGM	PESSOAL	1.216.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SGM	INVESTIMENTO	241.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SGM	ODC	40.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

000 - Recursos Ordinários (Livres)	SGM	PESSOAL	1.522.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMAP	INVESTIMENTO	2.196.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMAP	ODC	4.642.000
000 - Recursos Ordinários (Livres) 511 - Taxas - Prestação de Serviços	SMAP	PESSOAL	18.669.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMCS	ODC	4.000.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMDT	INVESTIMENTO	3.356.000
000 - Recursos Ordinários (Livres) 016 - Desvinculação das Receitas do Município - DRM - E. C. nº 93, 8/9/2016	SMDT	ODC	2.796.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMDT	PESSOAL	14.772.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	SME	INVESTIMENTO	4.619.000
102 – FUNDEB 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB / 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	SME	ODC	55.000.000
101 – FUNDEB 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	SME	PESSOAL	36.401.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMELJ	INVESTIMENTO	1.089.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMELJ	ODC	2.000.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMELJ	PESSOAL	1.304.000
000 - Recursos Ordinários (Livres) 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	SMF	ODC	2.248.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMF	PESSOAL	8.770.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMMA	INVESTIMENTO	12.161.000
000 - Recursos Ordinários (Livres) 511 - Taxas - Prestação de Serviços 016 - Desvinculação das Receitas do Município - DRM - E. C. nº 93, 8/9/2016	SMMA	ODC	22.000.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMMA	PESSOAL	1.626.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMOP	INVESTIMENTO	109.898.000
000 - Recursos Ordinários (Livres) 016 - Desvinculação das Receitas do Município - DRM - E. C. nº 93, 8/9/2016	SMOP	ODC	907.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMOP	PESSOAL	1.539.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMSAN	INVESTIMENTO	134.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMSAN	ODC	1.274.000
000 - Recursos Ordinários (Livres)	SMSAN	PESSOAL	779.000
000 - Recursos Ordinários (Livres) 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	SMU	ODC	676.000
000 - Recursos Ordinários (Livres) 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	SMU	PESSOAL	2.115.000

Fonte: SGP – Execução Orçamentária/Execução Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Legenda – ODC – Outras Despesas de Custeio.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§2º Na hipótese de deterioração do cenário econômico, frustração da receita em patamar superior ao atualmente previsto ou, ainda, necessidade de programação de despesas extraordinárias para o combate aos efeitos da pandemia, poderão ser realizados novos contingenciamentos.

Art. 2º Em razão do contingenciamento estabelecido no art. 1º, os Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e os serviços sociais autônomos, nos termos da legislação pertinente, deverão observar, dentre outras medidas, com o objetivo de reduzir despesas, as seguintes diretrizes:

I - revisão, a partir de 10 de abril de 2020, de quaisquer novos contratos onerosos para o Município de Curitiba, excetuados aqueles relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID 19);

II - reduzir gastos com aquisições de materiais de consumo em valor correspondente a, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do exercício de 2019, excetuadas a Secretarias da Saúde e de, no máximo 70% (setenta por cento) para as Secretarias de Defesa Social e Trânsito;

III - racionalização de despesas com energia elétrica, gás, serviço postal, água e comunicação em 40% (quarenta por cento), excetuadas as Secretaria da Saúde e a Secretaria de Defesa Social e Trânsito;

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo aplicam-se integralmente, ainda que o órgão ou entidade se utilize, total ou parcialmente, de recursos próprios em sua execução.

Art. 3º Além do contingenciamento estabelecido no art. 1º, no grupo despesas de pessoal, ficam contingenciadas as dotações referentes às seguintes despesas, para as quais passa a inexistir autorização para a programação orçamentária e disponibilidade financeira nos Órgãos e Unidades Orçamentárias:

- a. a despesas com a concessão de horas extraordinárias e descanso semanal remunerado (DSR) devem corresponder a no máximo 60% (sessenta por cento) do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do exercício de 2019, com exceção dos serviços públicos destinados às secretarias municipais da Saúde e da Defesa Social e Trânsito;
- b. a continuidade, a partir da publicação desta Resolução, a renovação e a implementação de contratos de RIT (Regime Integral de Trabalho), exceto, mediante ato prévio e motivado do gestor, para as atividades consideradas essenciais à Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- c. o chamamento de pessoal para novas contratações de servidores estatutários e/ou empregados públicos, à exceção dos servidores e/ou empregados públicos destinados a ocupar cargos e/ou vagas destinadas ao atendimento à área da saúde e assistência social;
- d. pagamento de eventuais diferenças e restituições diversas em folha de pagamento;

§1º Em razão da suspensão de diversos serviços públicos municipais em decorrência da Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, caberá ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal a reprogramação orçamentária das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios de natureza indenizatória, as quais devem ser remanejadas para o atendimento das despesas essenciais à Administração Municipal.

§2º Para atendimento do disposto no item “b”, o ato que dispuser sobre a necessidade de continuidade, de renovação ou contratação de RIT deverá ser encaminhado previamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento para verificação da capacidade orçamentária para atendimento do pleito.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 6º e parágrafo único do art. 9º do Decreto Municipal nº 1.424, de 18 de dezembro de 2018, os ordenadores de despesas e titulares dos Órgãos e Unidades Orçamentárias são responsáveis pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção do órgão/entidade, a apuração da diferença entre as interferências financeiras e os saldos de emissão de empenhos e, caso necessário, da regularização dos empenhos em consonância com o equilíbrio fiscal, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às normas de finanças públicas.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 9 de abril de 2020.

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk - Secretário Municipal
de Planejamento, Finanças e Orçamento

